## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1889/2019

Projeto de Lei Complementar da PMC nº 005/2019

Mensagem nº 037/2019

**PARECER** 

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que "Altera parte da redação da Lei 5.301, de 1º de dezembro de 2014, para exclusão de trecho constante da Rua Frincasa".

Em sua mensagem, o Excelentíssimo Prefeito justifica a medida informando que objetiva corrigir a demarcação dada à Rua Frincasa, através da Lei nº 5.301/2014 (Plano de Organização Territorial), compreendendo a exclusão do trecho destacado no mapa anexo a esta proposição, entre as coordenadas 355452 7751954 (ponto 1) e 055685 7752266 (ponto 2).

Sob o aspecto formal, não existem óbices, eis que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da gestão municipal. E, sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o Chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Neste diapasão, a Lei Orgânica deste Município estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que versem acerca da organização administrativa, conforme previsto no art. 53, inciso IV. Vejamos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1889/2019

Projeto de Lei Complementar da PMC nº 005/2019

Mensagem nº 037/2019

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município e de pessoal da administração. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

- § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
- II disponham sobre:
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1889/2019

Projeto de Lei Complementar da PMC nº 005/2019

Mensagem nº 037/2019

Em análise detida à proposição, restou verificado que a presente iniciativa se faz necessária haja vista que visa proteger e conservar a área do Parque Municipal O Cravo e a Rosa, visto que irá alterar os limites da Rua Frincasa, fazendo com que essa não adentre na área preservada pelo Parque, que, inclusive, possui duas nascentes que são preservadas por fragmentos de Mata Atlântica.

Ressalta-se ainda que, a Rua que se pretende alterar (Rua Frincasa), consiste em área pública destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário de uso público, que é o Parque Municipal O Cravo e a Rosa acima descrito.

Por fim, frise-se que o projeto de lei encontra-se devidamente acompanhado de mapa geográfico o qual demarca de forma clara o trecho a ser corrigido, conforme acima explanado.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento da presente proposição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de julho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA